

LEI DE LIMPEZA URBANA

Cidade do Rio de Janeiro

LEI Nº 3.273 de 6 de setembro de 2001

Regulamentada pelo Dec. nº 21.305, de 19/04/2002



COMLURB

PORTARIA “N” COMLURB Nº 005 DE 14 DE JULHO DE 2022.

Atualiza multas aplicadas pela COMLURB por descumprimento das normas previstas na Lei de Limpeza Urbana – Lei Municipal Nº 3.273/2001.

O Diretor - Presidente da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 133 da Lei nº 3.273, de 06 de setembro de 2001, preconiza que os valores em reais nela estipulados serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais;

CONSIDERANDO que o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.305, de 19 de abril de 2001, que regulamenta a Lei nº 3.273/2001, estabelece que a COMLURB deve cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos citados diplomas legais bem como as demais normas complementares por ela emitidas, conforme definido no artigo 130 da Lei de Limpeza Urbana, Lei Municipal nº 3.273/2001;

CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro adota como fator de atualização (FAT) dos créditos tributários o valor correspondente à variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) do período, na forma do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.145, de 08 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que os créditos tributários do Município do Rio de Janeiro são atualizados em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.145, de 08.12.2000;

CONSIDERANDO obrigatoriedade de se atualizar anualmente os valores das multas previstas na Lei de Limpeza Urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.328, de 21 de março de 2018 altera o Art. 83º I e II, da Lei nº 3.273/2001;

Resolve:

Art. 1º Atualizar em 12,04%, compreendendo o valor atinente ao IPCA-E acumulado no período de julho de 2021 até junho de 2022, com a aproximação dos centavos, os valores das multas administrativas previstas na Lei de Limpeza Urbana – Lei nº 3.273/2001 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 21.305/2002, a partir da sua publicação, respeitada a periodicidade anual, na forma do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.145, de 08 de dezembro de 2000, conforme tabela que se segue:

LEI Nº 3.273 - de 6 de setembro de 2001

PORTARIA “N” COMLURB nº 030 de 28 de setembro de 2016

LEI Nº 3.273 - de 6 de setembro de 2001

Penalidade	Valor das multas administrativas atualizado até junho/2021 (R\$)	Valor atualizado das multas administrativas atualizado até junho/2022 (R\$)
Art. 82	243,75	273,09
Art. 83, I *(março/18)	930,70	1.042,76
Art. 83, II *(março/18)	1.454,21	1.629,30
Art. 84 e incisos I, II e III	1.522,10	1.705,36
Art. 85	243,75	273,09
Art. 86	243,75	273,09
Art. 87	1.522,10	1.705,36
Art. 88	381,39	427,31
Art. 89	243,75	273,09
Art. 90	381,39	427,31
Art. 91	152,34	170,68
Art. 92	152,34	170,68
Art. 93	243,75	273,09
Art. 94	152,34	170,68
Art. 95	381,39	427,31
Art. 96	243,75	273,09
Art. 96, § único	611,73	685,38
Art. 97	152,34	170,68
Art. 98	152,34	170,68
Art. 99	152,34	170,68
Art. 100	152,34	170,68
Art. 101	243,75	273,09
Art. 103	152,34	170,68
Art. 103 A	667,81	748,21
Art. 104	243,75	273,09
Art. 105	1.522,10	1.705,36
Art. 107	381,39	427,31
Art. 108	152,34	170,68
Art. 109	381,39	427,31
Art. 110	381,39	427,31
Art. 111	381,39	427,31
Art. 112	1.522,10	1.705,36
Art. 113	381,39	427,31
Art. 114	381,39	427,31
Art. 115	611,73	685,38
Art. 116	243,75	273,09
Art. 117	243,75	273,09
Art. 118	381,39	427,31
Art. 119	1.522,10	1.705,36
Art. 120	152,34	170,68
Art. 121	152,34	170,68
Art. 122	152,34	170,68
Art. 123	243,75	273,09
Art. 124	243,75	273,09
Art. 125	152,34	170,68
Art. 126	2.437,27	2.730,71
Art. 127	1.522,10	1.705,36
Art. 128 (Art.125)	152,34	170,68
Art. 128 (Art. 126)	2.437,27	2.730,71
Art. 128, §§ 1º e 2º (Art.125)	302,26	338,65
Art. 128, §§ 1º e 2º (Art.126a)	4.875,83	5.462,88